



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Trav Olindina Alves Pereira, 35 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

CONTRATO 03/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA VANTUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente Farm. Karen Berenice Denez e seu Tesoureiro, Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Vantuta Prestação de Serviços Ltda**, CNPJ 07.452.760/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Santos Saraiva, 1386, Bairro Estreito CEP 88.070-101, Florianópolis/SC, neste ato representada por representante legal, Sr. Edson Guarezi Brolese, CPF 838.512.409-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico 010/2017, pelos termos da proposta da Contratada datada de 04/02/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01 – OBJETO E PRAZO CONTRATAÇÃO

Outsourcing de Impressão – modalidade franquia mensal de páginas mais excedente para máquinas copiadoras Multifuncionais Monocromáticas, incluindo fornecimento de softwares de gerenciamento de impressão e de controle de cotas de impressão (bilhetagem), prestação do serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de todos os suprimentos necessários à execução do serviço, excetuando-se apenas o papel nas quantidades e locais descritos na tabela a seguir:

Local	QTDE
Florianópolis (SEDE) – Centro	07
Criciúma – R. Cel. Pedro Benedet, 190 – Ed. Catarina Gaidzinski – Sala 509 – Centro – CEP 88.801-250	01
Blumenau – R. Dr Luiz de Freitas Melro, 395 – Ed. Columbia Center – Sala 307 – Centro – CEP 89.010-310	01
Chapecó – Av. Porto Alegre, 173-D Sala 5 – Centro – CEP 89.802-130	01
Caçador – R. Osório Timermann, esquina com Vitor Batista Adami, 18 – Ed. Ouro verde – Sala 22 – CEP 89.500-000	01
Lages – R. Marechal Deodoro, 71 – Ed. Cutia – Sala 401 – Centro – CEP 88.501-000	01
Joinville – R. Mario Lobo, 61 – Ed. Terraço Center – Sala 907 – Centro – CEP: 89.201-330	01
	Total 13
Franquia Total	22 mil cópias

1.1 – O prazo de entrega/instalação do objeto, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, a contar do início da vigência contratual.

1.2 – Serão instaladas ao todo 13 (treze) máquinas copiadoras multifuncionais Monocromáticas de porte médio, com franquia de 22.000 (vinte e duas mil) cópias mensais para atender a atual demanda administrativa deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Trav Olíndina Alves Pereira, 35 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

1.3 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA NOVA

1.3.1 Tecnologia: Laser/Led P&B

1.3.2 Funções: Impressão/Digitalização/Cópia

1.3.3 Tipos de Mídia Aceito: Papel (comum, brochura, colorido, brilhante, timbrado, fotográfico, sulfite, pré-impresso, pré-perfurado, reciclado, áspero), Cartões-Postais, Transparências, Etiquetas, Envelopes.

1.4 – IMPRESSÃO

1.4.1 Velocidade de impressão: Igual ou Superior a 40 ppm

1.4.2 Resolução mínima da impressão: 600 x 600 dpi

1.4.3 Memória mínima/máxima: 64 mb ou superior

1.4.4 Conectividade: Interfaces: USB 2.0 ou superior, Interface Ethernet

1.4.5 Protocolos Suportados: Protocolos Suportados: TCP/IP, IPv4, IPv6; LPD, RawPort, DHCP, DNS

1.4.6 Compatibilidade com o SO Windows: Windows XP/Vista/7/8/8.1/Server 2003/Server 2008/Server 2008 R2/Server 2012/Server 2012 R2

1.4.7 Duplex: Padrão

1.4.8 Peso máximo (kg): 20kg

1.5 – MANUSEIO DO PAPEL

1.5.1 Tamanho do papel (máximo): Ofício

1.5.2 Capacidade para papel (padrão): 250 folhas

1.5.3 Capacidade de saída: 150 folhas

1.6 – CÓPIA

Alimentador Automático: Para 50 folhas

1.6.1 Resolução da cópia: 600 x 600 dpi

1.6.2 Duplex: Padrão

1.7 – DIGITALIZAÇÃO

1.7.1 Digitaliza Para: Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, USB, Pasta de Rede (CIFS)
Digitalização Colorida e em Preto e Branco: Sim OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

1.7.2 Durabilidade cartucho toner: mínimo de 10.000

1.8 – SOFTWARE DE CONTROLE DE COTAS (BILHETAGEM)

1.8.1 Poderá ser desktop ou web. Para a plataforma web, em todos os seus módulos e sub módulos, devendo ser suportado em qualquer navegador, pelo menos nos seguintes navegadores: Internet Explorer, Firefox e Google Chrome. Utilizar-se de bancos de dados no padrão ANSI-SQL sendo que pelo menos atenda plenamente os bancos de dados Oracle, MySQL, Postgres, SQL da Microsoft. O software deverá funcionar em sua plenitude, ou seja, todos os módulos e submódulos em ambiente Microsoft; O software deverá permitir a gestão de pontos remotos sem comunicação via VPN ou descentralizados da rede principal do órgão dos seguintes itens:

1.8.2 Os agentes devem possuir a possibilidade de armazenar as informações de bilhetagem e enviar via WEB para efeito de centralização de dados;

1.8.3 Deverá ser utilizado somente um agente em cada estação de trabalho, para envio das informações remotas, não sendo permitido a utilização de agentes concentradores ou painéis auxiliares ou mesmo banco de dados, a fim de evitar problemas com excessivas instalações de agentes, bem como manter o ambiente em seu estado original, preservando a segurança e evitando um número elevado de manutenções do mesmo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Trav Olíndina Alves Pereira, 35 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

- 1.8.4 Deverá efetuar por meio de agente a coleta dos contadores físicos das impressoras em redes descentralizadas, tendo apenas recursos mínimos de internet para envio das informações, para efeito de concentrar as informações em uma única base central, sem a necessidade da instalação de painéis centrais adicionais ou banco de dados nessas unidades remotas.
- 1.8.5 Permitir aos usuários finais e gestores ter acesso às informações do sistema na nuvem e com gestão remota, permitindo ainda:
- 1.8.6 Que o usuário final tenha a visibilidade dos documentos que imprimiu, o número de páginas impressas, a comparação do número de impressão ao mês anterior, a informação sobre as cotas de impressão, e ainda permita uma analogia ao consumo ambiental e informações sobre o gestor, para liberação de cotas, além da possibilidade de manter link ativo para softwares auxiliares, como para abertura de chamados;
- 1.8.7 Que o Gestor possa, além dos itens acima, também ter informação sobre as impressoras do seu grupo bem como os usuários do mesmo, podendo verificar o que já foi impresso, permitindo que de qualquer estação de trabalho ele possa executar procedimento de liberação de cotas, sem a necessidade de entrar no sistema principal ou imputar senha. O software deverá fazer a gestão de insumos e componentes, bem como manter alertas pró-ativos, permitindo agendamentos de manutenção preventiva ou não dos equipamentos, conforme o descrito abaixo:
- 1.8.8 Informar status do toner, em porcentagem;
- 1.8.9 Informar alerta de retirada ou término de toner, conforme a necessidade do cliente;
- 1.8.10 Informar agendamentos de manutenção dos equipamentos;
- 1.8.11 Informar status de envio de toner para os equipamentos, data de envio, quantidade e para qual equipamento;
- 1.8.12 Emitir alerta pró-ativo de término de toner;
- 1.8.13 Emitir alerta de troca indevida de toner.
- 1.8.14 Realizar a gestão de custos de impressões nas impressoras conectadas em rede e / ou locais, em computadores com sistemas operacionais Windows (versões 2000, 2003, 2008, XP, Vista e 7) e distribuições GNU/Linux (versões Ubuntu 17.10, Debian 9.2, CentOS 7, OpenSuSE 11.1 e Fedora 27), sem alteração nos componentes de impressão do ambiente (driver de impressora, monitor de impressora ou monitor de interface;
- 1.8.15 O software deve funcionar em ambientes descentralizados em sua totalidade, não somente em partes, e funcionar em ambientes Linux OU Windows e Ambientes Mistos;
- 1.8.16 O software deverá ter uma única interface de administração, com todos os módulos, não sendo aceito softwares apenas com o módulo de relatório ou suíte de softwares com uma única interface;
- 1.8.17 Deverá permitir a captura de contadores físicos em áreas ou departamentos não interligados à rede principal, concentrando essas informações em uma única base central, sem a necessidade de se instalar um painel central ou banco de dados nessas unidades, bem como se utilizar tão somente da porta de internet padrão, sem a necessidade de abertura de portas adicionais;
- 1.8.18 Sistema totalmente em Português do Brasil, inclusive atualizações futuras, bem como manuais e documentação;
- 1.8.19 Permitir a instalação e atualização automatizadas, através de "login script" (ou recurso 100% equivalente), de forma transparente para o usuário final;
- 1.8.20 Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de cópias, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo e custo para cada trabalho impresso;
- 1.8.21 Permitir a geração de relatórios por: usuário, impressora (equipamento físico), aplicativo, modo de impressão (frente ou frente/verso) e centros de custo (departamento, localidade ou grupo de usuários);
- 1.8.22 Fornecer informações sobre status do toner e, quando for possível, número de série do toner;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Trav Olindina Alves Pereira, 35 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

- 1.8.23 Fornecer controle e gestão de envio de toner para os equipamentos com data e hora do envio e quantidade enviada para cada um;
- 1.8.24 Gerar relatórios de análise informando impressão por: usuário, impressora (equipamento físico), aplicativo, modo de impressão (frente ou frente/verso) e centros de custo (departamento, localidade ou grupo de usuários), em impressoras de rede ou locais;
- 1.8.25 Permitir a exportação de dados de relatórios em formatos PDF, DOC e XLS;
- 1.8.26 Funcionalidade de bilhetagem offline. Caso perca a comunicação com o servidor, o software de bilhetagem deve gerenciar offline as impressoras e enviar os dados assim que a comunicação com os servidores for restabelecida;
- 1.8.27 Captura automática dos contadores físicos das impressoras;
- 1.8.28 Permitir a verificação do status de todos os agentes instalados na página do software, não permitindo a utilização de logs internos ou externos do software;

02 - VALOR CONTRATUAL

O preço mensal a ser pago será composto pelos quantitativos dos itens abaixo:

Item	Descrição	Valor
A	Outsourcing de Impressão, com franquia de 22 mil cópias mensais	R\$ 1.700,00
B	Página excedente à franquia mensal	R\$ 0,07
Pagamento mensal (Valor total)		A + B

2.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2 - O pagamento será feito mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a entrega da respectiva nota fiscal ao CRF-SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.21.1.01.04.04.005.002 - Locação de Bens Móveis, Imóveis ou Intangíveis.

2.3 - Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

2.4 - As despesas de frete, seguro, viagens e deslocamentos são encargos exclusivos da contratada.

2.5 - A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

2.6 - O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

2.7 - A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

2.8 - A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

2.9 - Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

2.10 - Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo.xml para o endereço eletrônico compras@crfsc.org.br, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Trav Olíndina Alves Pereira, 35 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

3 - DA LICITAÇÃO

3.1 - As obrigações estabelecidas neste instrumento são decorrentes do procedimento licitatório modalidade PREGÃO, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes, devidamente instruídos no procedimento nº 010/2017, fazendo parte integrante do presente contrato todas as condições, obrigações e direitos constantes do respectivo instrumento convocatório.

4 - OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATADA

- 4.1 - Deverá estar incluído na prestação de serviços, com exceção do papel, o fornecimento de materiais de consumo tais como toner, revelador, fotorreceptor, etc.
- 4.2 - Deverá disponibilizar a contratante tonner reserva carregado;
- 4.3 - Por tratar-se de prestação de serviço de caráter contínuo e estimativo, os equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada sob demanda, estimando-se o seu quantitativo em função da franquia mensal/anual prevista, podendo, tais quantidades sofrerem variação para menos ou para mais dependendo dos serviços a serem realizados.
- 4.4 - O valor da cópia excedente não deverá exceder ao valor da cópia cobrada sob franquia.
- 4.5 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.6 - Os chamados técnicos para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicado feito à contratada pelo setor responsável do CRF/SC.
- 4.7 - A troca de peças que impeçam o funcionamento do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas após comunicado feito à contratada pelo setor responsável do CRF/SC;
- 4.8 - Caberá à Contratada no ato da entrega da Nota Fiscal relativa aos serviços, anexar as certidões negativas de débitos referentes às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como à Justiça do Trabalho;
- 4.9 - Na Nota Fiscal deverá ser feita menção ao número do contrato pactuado com a Contratante, bem como ao número do procedimento licitatório que originou a contratação; 4.10 - Responder por todos os vícios e defeitos dos equipamentos;
- 4.11 - Recuperar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos objeto da contratação em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 4.12 - Fazer, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de seu pessoal e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade ao Contratante, devendo os respectivos serviços ser sempre executados por sua conta e responsabilidade exclusiva durante o horário de expediente do CRF/SC.

5 - OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATADA QUANTO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 5.1 - A contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva durante o período da execução contratual.
- 5.2 - A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas.
- 5.3 - Após o chamado para manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá comparecer na sede do CRF/SC no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.4 - Toda e qualquer despesa com peças, componentes e circuitos integrantes das máquinas que venham a quebrar/danificar ao longo da vigência contratual será custeado unicamente pela contratada, não cabendo qualquer pedido de ressarcimento junto a contratante (CRF/SC).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Trav Olindina Alves Pereira, 35 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

6 – OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATADA QUANTO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS:

- 6.1 – Após a instalação, testes de funcionamento, treinamento de utilização e aprovação por parte do CRF/SC, a empresa CONTRATADA deverá manter a máquina em pleno funcionamento;
- 6.2 – Havendo sucessivas quebras e/ou panes nos equipamentos a serem instalados pela CONTRATADA, o CRF/SC poderá solicitar a troca dos equipamentos por outros novos, dentro das mesmas condições e especificações do equipamento existente;
- 6.3 – Tais trocas não acarretarão em qualquer ônus para CONTRATANTE (CRF/SC), portanto, a CONTRATADA deverá manter o equipamento em pleno funcionamento e atendendo as finalidades a que se destinam.

6 – SOFTWARE DE CONTROLE DE COTAS (BILHETAGEM)

- 6.1 – O software deve funcionar em ambientes descentralizados em sua totalidade, não somente em partes, e funcionar em ambientes Windows;
- 6.2 – Deverá permitir a captura de contadores físicos em áreas ou departamentos não interligados à rede principal, concentrando essas informações em uma única base central, sem a necessidade de se instalar um painel central ou banco de dados nessas unidades, bem como se utilizar tão somente da porta de internet padrão, sem a necessidade de abertura de portas adicionais;
- 6.3 – Permitir o uso de relatório de impressões;
- 6.4 – Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de cópias, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo e custo para cada trabalho impresso;
- 6.5 – Fornecer informações sobre status do toner e, quando for possível, número de série do toner;
- 6.6 – Captura automática dos contadores físicos das impressoras;
- 6.7 – Permitir a verificação do status de todos os agentes instalados na página web do software, não permitindo a utilização de logs internos ou externos do software;
- 6.8 – Todas as funcionalidades acima deverão proporcionar o controle em um único aplicativo, com interface única de gerenciamento central de forma totalmente integrada

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – O CRF/SC deverá disponibilizar espaço seguro e adequado com vistas à instalação dos equipamentos locados.
- 7.2 – O equipamento locado deverá ser manuseado somente por pessoal qualificado, evitando-se o mau uso do mesmo.
- 7.3 – No caso de mau uso dos equipamentos e estes vierem a ser danificados, a contratante deverá se responsabilizar pela reposição das peças danificadas junto à contratada;
- 7.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CONTRATANTE por intermédio do Departamento de Gestão;
- 7.5 – Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.6 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 7.8. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- 7.9 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.10 – Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Trav Olindina Alves Pereira, 35 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

8 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir do dia 01/04/2018, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, se houver interesse das partes, em conformidade com a legislação vigente.

8.2 - Decorridos 12 meses o contrato poderá ser reajustado com a aplicação do INPC/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

9 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do Contrato firmado com a contratada será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CRF-SC, através da Chefia do Departamento de Informática do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

9.2 - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

9.3 - O Departamento de Informática do CRF/SC realizará minucioso exame dos serviços prestados a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste Instrumento, tais como: legalidade, qualidade e especificações dos serviços. As condições para realização dos serviços referente ao objeto licitado, deverão atender ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

9.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

9.6 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.7 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - advertência.

II - multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.2 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Trav Olíndina Alves Pereira, 35 - Centro - CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

10.3 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.5 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

11 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes.

12.2 - Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

12.3 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como as demais comunicações anteriores.

12.4 - E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

12.5 - Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

Florianópolis, 15 de janeiro de 2018.

Farm. Karen Berenice Denez
Presidente do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Tesoureiro do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

Edson Guarezi Brolese
Diretor
Vantuta Prestação de Serviços Ltda